



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 146 DE 05 DE MARÇO DE 1987.

Altera dispositivos da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 134, de 20 de 20.10.86 é acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º - .....

.....

.....

VI - a participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadadas pelo **DETRAN**;

VII - as multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito ".

Art. 2º - O Art. 27, da Lei nº 134, de 20.10.86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O produto de arrecadação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, receita do Estado, instituído pela Lei nº 86, de 23.12.85, será destinado ao Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**".

Art. 3º - O Art. 28, da Lei nº 134, de 20.10.86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Para atender à implantação e funcionamento da Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a importância correspondente a 50% do IPVA ( Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) já arrecadados nos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

no Diário  
de 06/03/87  
1263

LEI Nº 148 DE 05 DE MARÇO DE 1987

Altera dispositivos da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1984, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1984, passa a ser o seguinte:

"Art. 4º - ...  
.....  
....."

VI - a participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais, expedientes de taxas, contribuições e taxas pelo DETRAN;

VII - as multas aplicadas por infrações de trânsito de trânsito."

Art. 2º - O Art. 27, da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1984, passa a ser o seguinte redação:

"Art. 27 - O produto de arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, recolhido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN."

Art. 3º - O Art. 28, da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1984, passa a ser o seguinte redação:

"Art. 28 - Para atender à implantação de fiscalização de Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a importância correspondente a 50% do IPIA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) já arrecadado, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN."



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho,  
agosto e setembro de 1986".

**Art. 4º** - Os Arts. 27 e 28, com a redação da  
da pela Lei nº 134, de 20.10.86, são renumerados, respectivamente,  
para os Arts. 29 e 30.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em con  
trário.

  
ÂNGELO ANGELIN

Governador